

Prédio C- sala 16, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a eventual interposição de recurso.

São Paulo, 29 de junho de 2011

**Elizário Ferreira Barbosa**

**Diretor de Serviços de Transporte**

#### APLICAÇÃO DA PENALIDADE

REF.: P<sup>ALC</sup> 2006/022-04-00

ASSUNTO: **Contrato de nº 06/022-04-00 - Procedimento de aplicação de penalidade - defesa insuficiente ao afastamento da pena proposta.**

A vista dos elementos contidos no presente, em especial dos documentos e informações de fls. 02 e 02a, que evidenciam irregularidades contratuais no período de 01/04/11 a 30/04/11, e nos termos das manifestações de fls. 03 e 14 a 17, da área responsável pela gestão do contrato e da Superintendência Jurídica - DP/SJU, ratificada pela Diretoria Adjunta de Assuntos Jurídicos - DP/DJ da São Paulo Transportes S/A - SPTRANS em fls. 18 e 19, acolhidas como razão de decidir, com fundamento no artigo 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o artigo 18, § 1º, inciso IX, artigo 54, incisos V e VI, e artigo 57 do Decreto Municipal nº 44.279/03, alterado pelo Decreto 47.014/06, e no exercício da competência a mim delegada pelo Comunicado da Presidência de nº 087/2010, consoante o artigo 18, § 3º do Decreto Municipal nº 44.279/03, **RECEBO** a defesa apresentada pela contratada Suporte Serviços de Segurança Ltda., CNPJ nº 67.803.726/0001-33, e no mérito, **DEIXO DE ACOLHÊ-LA** ante a insuficiência de seus argumentos para o afastamento da penalidade proposta.

Em consequência, ante a violação às obrigações estatuídas na cláusula 11ª, item 11.1.3.2.6 do Contrato nº 06/022-04-00, aplico à contratada pena de multa no valor de R\$ 156,33 (Cento cinquenta e seis reais e trinta e três centavos), correspondente a 0,5 UMP.

Na forma prevista no artigo 109, inciso I, alínea “f” e § 5º da Lei Federal nº 8.666/93, ficam os autos franqueados à apenada para vista na Área DS/AAG - Rua Santa Rita, nº 500 - Pari - Prédio C- sala 16, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a eventual interposição de recurso.

São Paulo, 29 de junho de 2011

**Elizário Ferreira Barbosa**

**Diretor de Serviços de Transporte**

#### INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

**Processo Administrativo nº2006/022-02-00/02**

Assunto: **Proposta de aplicação de penalidade por descumprimento de obrigação contratual**

Interessado: **Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda.**

A vista dos elementos contidos do presente, na qual o responsável pelo acompanhamento da execução do contrato aponta as irregularidades abaixo relacionadas, condutas caracterizadas como descumprimento das obrigações assumidas em contrato, no exercício da competência prevista no Artigo 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Artigo 18, parágrafo 1º, inciso IX, Artigo 54, inciso II, e Artigo 57 do Decreto Municipal nº 44.279/03, alterado pelo Decreto Municipal nº 47.014/06, determino a instauração do procedimento de aplicação de penalidade contra a empresa Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda., CNPJ. nº 47.190.129/0001-73, ficando a referida empresa intimada a apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da presente publicação,defesa prévia contra a proposta de multa, no montante de 5,0 UMP (Unidade de Multa Patrimonial), correspondente a R\$ 1.523,52 (Hum mil quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos).

Cláusula	Descrição:	Local	Data	UMP por Vigilante
11.1.3.2.7	Posto descoberto menos de 3 horas	TAE	07/05/11	0,5
11.1.3.2.7	Posto descoberto menos de 3 horas	TAE	11/05/11	0,5
11.1.3.2.7	Posto descoberto menos de 3 horas	TAE	13/05/11	0,5
11.1.3.2.7	Posto descoberto menos de 3 horas	TAE	25/05/11	0,5
11.1.3.2.7	Posto descoberto menos de 3 horas	TAR	25/05/11	0,5
11.1.3.2.7	Posto descoberto menos de 3 horas	TAR	08/05/11	0,5
11.1.3.2.7	Posto descoberto menos de 3 horas	TTI	01/05/11	0,5
11.1.3.2.7	Posto descoberto menos de 3 horas	TTI	31/05/11	0,5
11.1.3.2.8	Posto descoberto mais de 3 horas	TCA	07/05/11	1,0
	TOTAL			5,0

TAE TERMINAL A.E. CARVALHO

TAR TERMINAL ARICANDUVA

TTI TERMINAL TIRADENTES

TCA TERMINAL CARRÃO

São Paulo, 20 de junho de 2011

**Carlos Eduardo dos Reis Leal**

**Assessor de Apoio Administrativo e Gestão**

#### INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

**Processo Administrativo nº2009/0531-01-00/02**

Assunto: **Proposta de aplicação de penalidade por descumprimento de obrigação contratual**

Interessado: **Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda.**

A vista dos elementos contidos do presente, na qual o responsável pelo acompanhamento da execução do contrato aponta as irregularidades abaixo relacionadas, condutas caracterizadas como descumprimento das obrigações assumidas em contrato, no exercício da competência prevista no Artigo 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Artigo 18, parágrafo 1º, inciso IX, Artigo 54, inciso II, e Artigo 57 do Decreto Municipal nº 44.279/03, alterado pelo Decreto Municipal nº 47.014/06, determino a instauração do procedimento de aplicação de penalidade contra a empresa Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda., CNPJ. nº 47.190.129/0007-69, ficando a referida empresa intimada a apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da presente publicação,defesa prévia contra a proposta de multa, no montante de 9,5 UMP (Unidade de Multa Patrimonial), correspondente a R\$ 2.666,72 (dois mil seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos).

Cláusula	Descrição:	Local	Data	UMP Por Vigilante
11.1.4.11	Vig. dormindo no posto	TGR	07/05/11	0,5
11.1.4.11	Vig. dormindo no posto	TSA	12/05/11	0,5
11.1.4.11	Vig. dormindo no posto	TSA	12/05/11	0,5
11.1.4.11	Vig. dormindo no posto	TVA	18/05/11	0,5
11.1.4.12	Posto descoberto menos de 3 horas	TGU	02/05/11	0,5
11.1.4.12	Posto descoberto menos de 3 horas	TGU	14/05/11	0,5
11.1.4.12	Posto descoberto menos de 3 horas	TGR	23/05/11	0,5
11.1.4.12	Posto descoberto menos de 3 horas	TGR	10/05/11	0,5
11.1.4.12	Posto descoberto menos de 3 horas	TVA	13/05/11	0,5
11.1.4.12	Posto descoberto menos de 3 horas	TVA	13/05/11	0,5
11.1.4.12	Posto descoberto menos de 3 horas	TVA	25/05/11	0,5
11.1.4.12	Posto descoberto menos de 3 horas	TVA	26/05/11	0,5
11.1.4.12	Posto descoberto menos de 3 horas	TPA	19/05/11	0,5
11.1.4.13	Posto descoberto mais de 3 horas	TVA	29/05/11	1,0
11.1.4.13	Posto descoberto mais de 3 horas	TSA	21/05/11	1,0
11.1.4.13	Posto descoberto mais de 3 horas	TSA	21/05/11	1,0
	TOTAL			9,5

TGR TERMINAL GRAJAUÍ

TSA TERMINAL SANTO AMARO

TVA TERMINAL VARGINHA

TGU TERMINAL GUARAPIRANGA

TPA TERMINAL PARELHEIROS

São Paulo, 20 de junho de 2011

**Carlos Eduardo dos Reis Leal**

**Assessor de Apoio Administrativo e Gestão**

#### INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

**Processo Administrativo nº2007/001-01-00/02**

Assunto: **Proposta de aplicação de penalidade por descumprimento de obrigação contratual**

Interessado: **Capital Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.**

A vista dos elementos contidos do presente, na qual o responsável pelo acompanhamento da execução do contrato aponta as irregularidades abaixo relacionadas, condutas caracterizadas como descumprimento das obrigações assumidas em contrato, no exercício da competência prevista no Artigo 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Artigo 18, parágrafo 1º, inciso IX, Artigo 54, inciso II, e Artigo 57 do Decreto Municipal nº 44.279/03, alterado pelo Decreto Municipal nº 47.014/06, determino a instauração do procedimento de

aplicação de penalidade contra a empresa Capital Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., CNPJ. nº 67.552.034/0001-60, ficando a referida empresa intimada a apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da presente publicação,defesa prévia contra a proposta de multa, no montante de 8,0 UMP (Unidade de Multa Patrimonial), correspondente ao valor de R\$ 2.074,24 (Dois mil setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

Cláusula	Descrição:	Local	Data	UMP por Vigilante
11.1.3.2.9	Falta de equipamento/uniforme	TSC	12/05/11	1,0
11.1.3.2.9	Vig. abandonou posto	EPS	12/05/11	1,0
11.1.3.2.7	Posto descoberto menos de 3 horas	TME	05/05/11	0,5
11.1.3.2.7	Posto descoberto menos de 3 horas	TME	06/05/11	0,5
11.1.3.2.7	Posto descoberto menos de 3 horas	TME	07/05/11	0,5
11.1.3.2.7	Posto descoberto menos de 3 horas	TME	07/05/11	0,5
11.1.3.2.7	Posto descoberto menos de 3 horas	TME	10/05/11	0,5
11.1.3.2.7	Posto descoberto menos de 3 horas	TME	22/05/11	0,5
11.1.3.2.7	Posto descoberto menos de 3 horas	TME	27/05/11	0,5
11.1.3.2.7	Posto descoberto menos de 3 horas	TME	29/05/11	0,5
11.1.3.2.7	Posto descoberto menos de 3 horas	TSC	01/05/11	0,5
11.1.3.2.7	Posto descoberto menos de 3 horas	TSC	01/05/11	0,5
11.1.3.2.7	Posto descoberto menos de 3 horas	TSC	04/05/11	0,5
11.1.3.2.7	Posto descoberto menos de 3 horas	EAY	04/05/11	0,5
	TOTAL			8,0

TSC TERMINAL SACOMÁ

TME TERMINAL MERCADO

EPS ESTAÇÃO PEDRO II

EAY ESTAÇÃO ATLETICO YPIRANGA

São Paulo, 20 de junho de 2011

**Carlos Eduardo dos Reis Leal**

**Assessor de Apoio Administrativo e Gestão**

**CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 02 - PROPOSTAS COMERCIAIS**

**CONCORRÊNCIA Nº 005/2011 - P<sup>ALC</sup> Nº 2010/1039**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PROJETOS E ENGENHARIA PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS, LAUDOS, PROJETOS FUNCIONAL, BÁSICO E EXECUTIVO, ESTUDOS E LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O EMPREENDIMENTO TERMINAL RODOVIÁRIO SATÉLITE E URBANO DE ITAQUERA E RECONFIGURAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO PRINCIPAL E ACESSOS.**

A Comissão Permanente de Licitações da São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, comunica que, considerando que o prazo para a interposição de recurso administrativo contra a classificação das propostas técnicas apresentadas para a Concorrência em tela expirou às 17h, de 28/06/11, sem que qualquer licitante tenha se manifestado, ficam as empresas CONVOCADAS para a sessão pública de abertura dos envelopes contendo as Propostas Comerciais, que será realizada às 15h do dia 04/07/2011, na Rua Boa Vista, nº 136, 5º andar, Centro - São Paulo/SP.

São Paulo, 30 de junho de 2011.

Vera L. C. Caprioli Gutierrez

Respondendo pela Presidência da Comissão Permanente de Licitações

**BOLETIM DE ESCLARECIMENTOS Nº 001/2011**  
**CONCORRÊNCIA Nº 007/2011 - P<sup>ALC</sup> nº 2011/0498**  
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS DE AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E ADEQUAÇÕES GEOMÉTRICAS / FUNCIONAIS, DE INFRAESTRUTURA E ACESSIBILIDADE DO TERMINAL A. E. CARVALHO.**

A Comissão Permanente de Licitações - CPL da SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTrans, com intuito de dirimir dúvidas, e de acordo com o item 3.2 e seguintes do edital, expede o presente documento, que está sendo publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (D.O.C.), no site www.sptrans.com.br., esclarecendo que o seu conteúdo se incorpora ao edital, para todos os efeitos legais.

PERGUNTA Nº 01

O Anexo V do referido Edital, disponibilizado no site da SPTrans está apresentando problemas e não está abrindo os arquivos CPU’s de nºs 02 à 058.

RESPOSTA Nº 01

Estamos disponibilizando novamente no site o arquivo do referido anexo com todas as CPU’s (001 a 058).

PERGUNTA Nº 02

A configuração da Planilha de Quantidades e Preços, também disponibilizada no site, em sua última coluna relativa ao preço total, está sendo impressa na página seguinte.

RESPOSTA Nº 02

A Planilha de Quantidades e Preços - Anexo III do Edital está sendo disponibilizada novamente no site com sua configuração ajustada.

O presente Boletim de Esclarecimentos não afeta a formulação das propostas, assim sendo a sessão pública de entrega e abertura dos envelopes fica mantida, conforme segue:

Entrega dos Envelopes nºs 01 - Proposta Comercial; e 02 - Documentos de Habilitação e Abertura do Envelope nº 01 - Proposta Comercial.

Data: 18/07/2011 às 10h.

Endereço: Rua Boa Vista, nº 136, 5º andar - Centro - SP.

São Paulo, 30 de junho de 2011

Vera L.C.Caprioli Gutierrez

Respondendo pela Presidência da Comissão Permanente de Licitações

## TRIBUNAL DE CONTAS

#### DESPACHO DO PRESIDENTE

Proc. TC 72.001.457/11-59 – Interessados: TCMSPI/IMPrensa OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP – Objeto: Prestação de serviços para edição bimestral do informativo do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e edição anual da Revista Temática – DESPACHO: À vista dos elementos constantes dos autos e das manifestações da Assessoria Jurídica de Controle Externo, da Subsecretaria Administrativa e da Secretaria Geral, AUTORIZO a adoção das seguintes providências, com fundamento no artigo 24, VIII, e no artigo 26, parágrafo único, incisos II e III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93: a) celebração de contrato com a Imprensa Oficial do Estado S/A – IMESP, CNPJ nº 48.066.047/0001-84, no valor total estimado de R\$48.820,00 (quarenta e oito mil, oitocentos e vinte reais) para um período de vigência de 12 meses, compreendido entre junho/2011 e junho 2012; b) emissão de nota de empenho, pagamento e cancelamento do saldo, se houver, em nome da referida empresa, no valor de R\$29.260,00 (vinte e nove mil, duzentos e sessenta reais) para atender as despesas deste exercício, e anotação do valor de R\$19.560,00 (dezenove mil, quinhentos e sessenta reais) para 2012 e o lavratura do Termo de Contrato, conforme minuta de fls. 87/91. A referida despesa deverá onerar a atividade “Fundo Especial de Despesas do TCMSP”, dotação 10.20.01.032.2810.2009.3390.30 – Material de Consumo, conforme previsão constante na proposta orçamentária 2011. Para as devidas providências, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PREGÃO Nº 03/2011 – ATA DA SESSÃO PÚBLICA

Processo: 72.000.370.11-37- Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento e administração de cartões magnéticos ou eletrônicos para aquisição de combustível em rede credenciada de postos, pelo período de 24 meses. Em 30.06.2011, às 14h30, reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio para prosseguimento da Sessão Pública do Pregão em epígrafe. Presente a representante credenciada da EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HOM LTDA., Sra. Daniela Levandoski. Ausente o representante da empresa Trivale Administração Ltda. Retomada a sessão a partir da fase de negociação com a empresa classificada em segundo lugar, EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HOM LTDA., o Pregoeiro considerou o resultado alcançado, taxa de administração de -2,29% (dois inteiros e vinte e nove centésimos por cento nega-

tivos), aceitável, por ser compatível com o apurado no processo e correspondente ao ofertado pelo licitante inicialmente classificado em primeiro lugar. Aberto o 2º Envelope da empresa HOM e analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, fazendo-se necessário o seguinte esclarecimento: no tocante à comprovação de regularização com a Fazenda Federal, verificou-se que foi apresentada certidão válida até 01.06.2011, sendo que a abertura da sessão pública ocorreu em 08.06.2011. No entanto, o Pregoeiro constatou a presença, no respectivo envelope de documentação, de Certificado de Registro Cadastral junto ao SICAF, emitido em 07.06.2011, atestando a regularidade fiscal da empresa no âmbito federal na data da abertura do certame. Com o intuito de complementar as informações constantes daquele certificado, com base na prerrogativa conferida pelo art. 43, § 3º da Lei Federal 8.666/93, o Pregoeiro efetuou diligência, consultando o sítio do SICAF, e verificou a veracidade dos documentos emitidos via internet, bem como a suficiência dos documentos em relação ao exigido no edital e a manutenção da regularidade fiscal junto à Fazenda Federal até a presente data, conforme documentos acostados aos autos. Nesse sentido, a EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HOM LTDA. foi declarada VENCEDORA do certame.

# CÂMARA MUNICIPAL

**Presidente: José Police Neto**

#### SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR

**SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO - SGP-4**

**PROJETOS LIDOS - texto original**

**267ª SESSÃO ORDINÁRIA**

**30/06/2011**

**PROJETO DE LEI 01-00326/2011 do Vereador Eliseu Gabriel (PSB)**

“Dispõe sobre adequação da aposentadoria especial dos professores readaptados aos termos da Lei 11.301 de 2006.

Art. 1º. Aos professores de Ensino Municipal de São Paulo, que obtiverem readaptação funcional concedida nos termos da Lei 8.694 de 31 de março de 1978, fica assegurado o direito à aposentadoria especial, nos exatos termos da Lei 11.301 de 10 de Maio de 2006.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes”.

**PROJETO DE LEI 01-00327/2011 do Vereador Attila Russo-manno (PP)**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da destinação de distância mínima entre as fileiras das poltronas de teatro, cinema e casas de espetáculo, no município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os teatros, cinemas e casas de espetáculo ficam obrigados a dispor em distância mínima entre as fileiras de suas poltronas.

§1º A distância mínima definida no “caput” deste artigo, será de 0,90 cm (noventa centímetros).

Art. 2º Os estabelecimentos de lazer a que se refere o artigo 1º, terão o prazo de 5 (cinco) anos para se adequarem ao que estabelece a lei.

Art. 3º A desobediência ou a inobservância dos dispositivos desta lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I - advertência e, concessão de 15 (quinze) dias para adequação do estabelecimento aos ditames desta lei.

II - multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais), pelo não cumprimento da obrigação de fazer, aplicada até o pronto saneamento.

Parágrafo único: O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2011. Às Comissões competentes.”

**PROJETO DE LEI 01-00328/2011 do Vereador Dalton Silvano**

“Dispõe sobre a destinação de casas populares a empregados da construção civil contratados para a construção do estádio de futebol na Zona Leste do Corinthians.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A Prefeitura da Cidade de São Paulo destinará imóveis que construir em projetos habitacionais a operários da construção civil que trabalharem na construção do estádio do Corinthians para abertura da Copa do Mundo em 2014;

Art. 2º Os trabalhadores indicados para a compra da casa própria nos projetos habitacionais do Município terão esse direito desde que tenham trabalhado pelo menos em 50% da construção do estádio de futebol, considerando o início e o término da obra;

Art. 3º Terão prioridade para aquisição da casa própria os operários que comprovadamente moram em moradia de aluguel na cidade de São Paulo ou na Grande São Paulo ou que tenham vindo de outros Estados especificamente para esse fim;

Art. 4º Os imóveis a serem destinados a operários da construção civil, que trata o Artigo 1º desta lei, aplica-se aos projetos habitacionais feitos com recursos próprios da Prefeitura e também aos projetos feitos em parceria com os governos Estadual e Federal;

Art. 5º Os trabalhadores da construção civil contemplados nesta Lei terão acesso e assistência da Prefeitura e as linhas de crédito e financiamento disponíveis no mercado;

Art. 6º A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal no prazo de 120 dias a partir da promulgação desta Lei;

Art